

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO**

**Portaria(s) do Dirigente Regional de Ensino Substituto, de 22-10-2007**  
 O Dirigente Regional de Ensino Substituto, com fundamento no Decreto nº 47.685, de 28.02.2003 e Resolução nº 30, de 20.03.2003, expede a presente Portaria:  
 Art. 1º - Fica autorizado Luciano Pastor da Silva, RG 29.556.747-8, Funcionário Público Municipal, a ocupar as dependências da zeladoria da EE "Dona Consuelo Fernandes de Magalhães Castro", conforme Termo de Autorização de Uso que integra o Processo nº 1050/0074/1999 e observadas as disposições da Resolução SE nº 30, de 20.03.2003.  
 Art. 2º - As responsabilidades do ocupante da zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso devidamente assinado pelo Compromitente, pelo Diretor da Escola e pelo Dirigente Regional de Ensino.  
 Art. 3º - O Diretor da EE "Dona Consuelo Fernandes de Magalhães Castro", zelará pelo cumprimento das obrigações do ocupante da zeladoria, adotando as medidas necessárias no caso de encaminhamento para desocupação.  
 Art. 4º - A presente autorização tem validade por 2 (dois) anos.  
 Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

**Portaria(s) do Dirigente Regional de Ensino, de 22-10-2007**  
**Homologando**  
 com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano Escolar, das seguintes escolas:  
 Colégio " Maria Imaculada" - Rua Francisco Gomes, 661 - centro - município de Mococa – SP;  
 Emeif "Antonio Coury" - Rua Dois, 101 - Jardim Santa Marta - município de Vargem Grande do Sul – SP;  
 Emeif Monsenhor João Luiz do Prado - Praça Dº. Esméria do Vale Figueiredo, 171 - centro - Tapiratiba – SP;  
 com fundamento na Lei Federal 9394/96, na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98 e à vista do Parecer conclusivo do Supervisor pelo estabelecimento, o Plano Gestão das seguintes escolas estaduais.  
 EE "Dr. João Gabriel Ribeiro" EF - Rua dos Expedicionários,1080 -m Vila Pereira - município de São José do Rio Pardo - SP;  
 EE "Prof. Roque Ielo" EF - Rua Augusto Martins de Oliveira, 30 - Bairro Santo Antonio - município de Caconde – SP;  
 EE de Dr. "Carlos Lima Dias" EFM - Praça Prof. Oscar Lenhoardt, 50 - Bairro Gatolândia - município de Mococa – SP;  
 EE "Dr. Cândido Rodrigues" EFM - Praça Barão do Rio Branco, 141 - Centro - município de São José do Rio Pardo - SP.

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO ROQUE**

**Portaria(s) do Dirigente Regional de Ensino, de 22-10-2007**  
**Convocando**, com fundamento na Resolução SE 62/05, os Secretários de Escola, para participarem da Orientação Técnica: Professor na Classe.  
 Local: EE Horácio Manley Lane, Av. João Pessoa, 566  
 Dia: 24/10/2007 das 8:00 às 17:00 h.

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TUPÃ**

**Portaria(s) do Dirigente Regional de Ensino, de 22-10-2007**  
**Convocando**  
 nos termos da Resolução SE n. ° 62/2005, os Diretores de Escola, para participarem da Orientação Técnica. na Diretoria de Ensino.  
 Dia: 26/10/2007 - Horário: 8h30 às 17h30  
 Local: Praça da Bandeira, 900 - Centro  
 Escolas participantes: EE Índia Vanuíre (Escola Indígena); EE Águia de Haia; EE Dr. Irineu Buller Almeida; EE Prof.º Harue Matsumoto Asakawa; EE Parque das Nações; EE Sylvio de Giullli; Dr. Benedicto Martins Barbosa; EE José Giorgi; EE Prof. Anísio Carneiro e EE João Brediks.EE Manoel Calvo Arriero; EE Prof.º Carmen da Silva Martins; EE Aristides Rodrigues Simões; EE Vila Santa Helena; EE Prof.º Maria Helena Basso Antunes; EE Prof.º Zizi Pereira de Souza; EE de Parapuá; EE Prof.º Francisco Balduino de Souza; EE João Vieira de Mello e EE Luiz de Souza Leão. EE Márcia Nuti Molina; EE Prof.º Tsuya Ohno Kimura; EE Prof. Altino Arantes; EE Ary Fonseca; EE Prof.º Amália Valentina Marsiglia Rino; EE Prof.º Seraphina Etelvina Pagliuso; EE Dr. Ginez Carmona Martínez; EE Dom Antonio José dos Santos; EE Prof. Mário Fiorante e EE João Perez Santos. EE Prof.º Auda Malta; EE Dona Maria Barbieri de Freitas; EE de João Ramalho; EE Maestro Nelson de Castro; EE Prof. Sebastião Teixeira Pinto; EE Prof.º Esther Veris Cerpe; EE Prof.º Helena Pavanelli Porto; EE Prof.º Irene Resina Migliorucci; EE Dr. Lélvio Toledo Piza e Almeida; EE Índia Vanuíre e EE Joaquim Abarca;  
 nos termos da alínea "d", do inciso VI, do art. 3º da Res.Conjunta SE/SJEL-1 de 14.03.2003, os docentes abaixo relacionados, para participarem da Final Estadual da Olimpíada Colegial do Estado de São Paulo - Categoria Mirim- a ser realizada em Itapetininga-SP, de 01 a 10 de novembro de 2007:

NOME	RG
Denilson Aparecido Bombarda	RG 17.913.700
Luiz Carlos Savoldi	RG 14.883.761
Mercedes M. G. Marquezi	RG 10.224.121
Moacir de Rossi	RG 07.851.561
Nelson Francisco de Oliveira	RG 11.056.384
Rosa Ikuko Motoki Ito	RG 11.741.990

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTORANTIM**

**Portaria(s) do Dirigente Regional de Ensino, de 22-10-2007**  
**Convocando**, nos termos da alínea "d", do inciso VI,do art. 3º da Resolução Conjunta SE/SJEL-1 de 14-3-03, o Professor de Educação Física abaixo relacionado, para participar da Final Estadual da Olimpíada Colegial do Estado de São Paulo - Categoria Mirim - a ser realizada em Itapetininga - SP, de 05 a 09 de Novembro de 2007.  
 Andrea Cristiane Xavier Almeida Rosa, RG 21.875.063.  
**Autorizando**,com fundamento no Decreto nº 47.685, de 28/02/03, obedecidas condições previstas na Resolução SE nº 30, de 20/03/03, a ocupação das dependências da zeladoria das Unidades Escolares abaixo, pelo funcionário indicado, para o período de 02 (dois) anos a partir desta publicação:  
 EE Prof.ª Maria Angélica Bailloit, em Araçoiaba da Serra, Luís Donizete de Oliveira, RG 20.227.643-0, Guarda Municipal do mesmo município. (Proc. 870/0089/2007);  
 EE Prof. Pedro Augusto Rangel Filho, em Votorantim, Juliano Santos Murat, RG 21.921.939-4, Auxiliar de Serviço de Campo, da Prefeitura Municipal do mesmo município. (Proc. 869/0089/2007).

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO ESCOLAR**

**Extratos de Contratos**  
 12º Termo de Aditamento do Contrato 68/01 - Processo 2604/5900/01 - Contratante: Departamento de Suprimento Escolar. Contratada: Trac Serviços, Comércio de Administração Ltda. Valor: R\$ 572.395,47. Assinatura 24/07/2007. Objeto: Contrato de empresa de prestação de serviços de operação de armazém e de transporte de bens da Merenda Escolar. Vigência: 03 meses a partir da assinatura do contrato. Modalidade: - CP 01/01.  
 13º Termo de Aditamento do Contrato 68/01 - Processo 2604/5900/01 - Contratante: Departamento de Suprimento Escolar. Contratada: Trac Serviços, Comércio de Administração Ltda. Reajuste de preços através da aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC-Fipe), no período de julho/06 à junho/07. Assinatura 12/07/2007. Objeto: Contrato de empresa de prestação de serviços de operação de armazém e de transporte de bens da Merenda Escolar. Vigência: 03 MESES a partir da assinatura do contrato. Modalidade: - CP 01/01.

**Saúde**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução SS - 318, de 22-10-2007**  
*Dispõe sobre a realização de Convocação Pública a que alude o § 3º do Artigo 6º da Lei Complementar nº 846, de 04.06.1998*

O Secretário da Saúde, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 846, de 04.06.1998, em especial o § 3º do mencionado Diploma Legal, resolve:  
 Artigo 1º - Realizar a presente Convocação Pública das entidades privadas sem fins lucrativos, que já possuam qualificação como Organização Social de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, para que, na hipótese de comprovado interesse em celebrar Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado da Saúde para Gerenciar para gerenciar o Polo de Atenção Intensiva em Saúde Mental da Zona Norte- PAI ZONA NORTE, criado pelo Decreto nº 52.250 de 10/10/2007, manifestem, por escrito, seu intento junto ao Titular da Pasta, no prazo máximo de 03 (tres) dias úteis a contar da publicação desta Resolução.  
 Artigo 2º - O Contrato de Gestão a que se refere o artigo 1º desta Resolução, terá por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades, e obrigações das partes na operacionalização da gestão da referida unidade, compreendendo a execução das atividades e serviços de assistência na área de psiquiatria a pacientes do Sistema Único de Saúde- SUS/SP, bem como a sistemática econômica e financeira da gestão.  
 Artigo 3º - As Organizações Sociais de Saúde interessadas em firmar Contrato de Gestão para gerenciar o PAI ZONA NORTE deverão apresentar à Secretária Estadual de Saúde, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da manifestação de sua intenção conforme disposto no artigo 1º desta Resolução, um plano operacional que contemple, no mínimo:  
 a) Discriminação dos serviços de assistência à saúde mental a serem oferecidos à população;  
 b) Estimativa dos custos econômico-financeiros para a operacionalização dos serviços propostos;  
 § 1º - O Plano Operacional deverá ser elaborado considerando que o prazo para abertura do PAI ZONA NORTE, deverá ser, no máximo, de 10 (dez) dias contados a partir da entrega da edificação pela Secretaria de Estado da Saúde à Organização Social de Saúde que firmará o Contrato de Gestão.  
 § 2º - O Plano Operacional deverá ser entregue no prazo previsto no artigo 3º, na Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, à Av. Dr. Amaldo, nº 351, 12º andar, sla 1202, das 9:00 às 17:00 horas.  
 § 3º Serão fornecidos às instituições que manifestem seu interesse no prazo previsto no artigo 1º, todos os dados estruturais e de necessidades de serviços referentes ao PAI ZONA NORTE , que deverão ser utilizados pelas instituições para elaboração do plano operacional Plano Operacional.  
 § 4º - O Plano Operacional deverá estar formatado nas planilhas fornecidas pela Secretaria em MS-Excel e deverá ser apresentado em meio eletrônico (CD-Rom), acompanhado por uma via já impressa em papel. As informações adicionais e/ou explicações deverão ser apresentadas em formato de texto.  
 Artigo 4º - O Contrato de Gestão reproduzido no Anexo I desta Resolução, cuja minuta foi previamente aprovada pela Consultoria Jurídica desta Pasta, observará as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.  
 Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**  
**CONTRATO DE GESTÃO**  
**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E O (A)..... QUALIFICADO (A) COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO (A).....**  
 Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. ....,portador da Cédula de Identidade R.G. nº ....., CPF nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o(a) ....., com CNPJ/MF nº ....., inscrito no CREMESP sob nº ....., com endereço à Rua ....., e com estatuto arquivado no .... Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº ....., do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representada por seu ....., Sr. ...., R.G. nº ....., C.P.F. nº ....., doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº ....., fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde-SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90 , com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no (a)..... cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:  
**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**  
 1- O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no (a)..... em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.  
 2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

3- Fazem parte integrante deste CONTRATO:  
 a) O Anexo Técnico I - Descrição de Serviços  
 b) O Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento  
 c) O Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade  
**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**  
 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:  
 1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste Contrato;  
 2- Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 846/98;  
 3- Disponr, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem (Centro,Leste, Oeste, Norte ou Sul);  
 4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar nº 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;  
 4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);  
 5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;  
 6- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;  
 6.1- A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas no artigo 6º, §5º, combinado com o artigo 14, §4º, ambos da Lei Complementar nº 846/98;  
 6.2- Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;  
 7- Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no (a)..... cujo uso lhe fora permitido;  
 8- Proceder às adaptações das normas do respectivo Estatuto ao disposto no artigo 3º, incisos I a IV, da Lei Complementar nº 846/98, observado o prazo previsto no art. 21, do mesmo diploma legal;  
 9- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;  
 10- Instalar no (a) ....., cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;  
 11- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;  
 12- Em se tratando de serviço de hospitalização informar, diariamente, à CONTRATANTE, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantão controlador), bem como indicar, em lugar visível do estabelecimento hospitalar, o número de vagas existentes no dia;  
 13- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";  
 14- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;  
 15- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;  
 16- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;  
 17- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;  
 18- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;  
 19- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.  
 20- Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;  
 21- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;  
 22- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;  
 23- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;  
 24- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;  
 25- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:  
 Comissão de Prontuário Médico;  
 Comissão de Óbitos;  
 Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;  
 26- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:  
 1- Nome do paciente  
 2- Nome da Unidade de atendimento  
 3- Localização do Serviço/Hospital (enderêço, município ,estado)  
 4- Motivo do atendimento (CID-10)  
 5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação)  
 6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso  
 26.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:  
 " Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".  
 27- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 26 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

28- Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação.  
 29- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades.  
 30- A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.  
**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**  
 Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:  
 1- Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;  
 2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato de Gestão, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no AnexoTécnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;  
 3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;  
 4- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;  
 5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar nº 846/98;  
 6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.  
**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA AVALIAÇÃO**  
 A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário de Estado da Saúde em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 846/98, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembléia Legislativa.  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO**  
 A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.  
**PARÁGRAFO SEGUNDO**  
 A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula, deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da CONTRATADA.  
**PARÁGRAFO TERCEIRO**  
 Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado da Saúde para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.  
**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO ACOMPANHAMENTO**  
 A execução do presente contrato de gestão será acompanhada pela Coordenadoria de Serviços de Saúde, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.  
**CLÁUSULA SEXTA**  
**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**  
 O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 5 (cinco) anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.  
**PARÁGRAFO ÚNICO**  
 O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.  
**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS**  
 Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, especificados no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R\$ ..... (.....)  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO**  
 Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ XXXXXX (.....) correspondente a este exercício financeiro, onerará a rubrica ....., no item ....., no exercício de 200... cujo repasse dar-se-á na modalidade CONTRATO DE GESTÃO, conforme Aditamento nº 04/2005 à Instrução TCESP nº 01/2002.  
**PARÁGRAFO SEGUNDO**  
 O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.  
**PARÁGRAFO TERCEIRO**  
 Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.  
**PARÁGRAFO QUARTO**  
 Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.  
**PARÁGRAFO QUINTO**  
 A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o hospital público sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da OSS CONTRATADA. Os respectivos extra-